



## **HASTA PÚBLICA**

ALIENAÇÃO, A TÍTULO ONEROSO,  
DE  
TRATOR COM CARREGADOR FRONTAL

Ref.ª HP\_01/2026

## **CADERNO DE ENCARGOS**

setembro de 2026



7/11

## **FREGUESIA DE CORRELHÃ**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>** **OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de hasta pública, que tem por objeto a alienação, a título oneroso, de um Trator marca Valtra, cabinado, com um carregador frontal marca Massil, ambos em estado de uso, conforme especificações técnicas constantes na Parte II.

##### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>** **FORMAÇÃO E ELEMENTOS DO CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela Junta de Freguesia de Correlhã;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) O Programa do Procedimento;
  - e) A proposta adjudicada; e
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

##### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **PRAZOS**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor até ao final do prazo de execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



72

## **FREGUESIA DE CORRELHÃ**

2. O prazo máximo para a recolha dos bens móveis objeto do contrato é de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor remanescente da proposta adjudicada, previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Programa do Procedimento.

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **LOCAL, MOMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer no local onde os mesmos se encontram, que é na Rua da Gândara, n.º 35, 4990-300 Correlhã, em dia e hora previamente acordados entre as partes, até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor remanescente da proposta adjudicada, previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Programa do Procedimento.
2. Os bens são alienados no estado em que se encontram, sem garantia, considerando-se os mesmos vistos e aceites pelo adjudicatário.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações relativas ao estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desconformidade com as especificações constantes do anúncio da Hasta Pública.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte dos bens.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **PREÇO**

Pela aquisição dos bens móveis a alienar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada (ou, no caso de ocorrer licitação, o valor da licitação mais elevada), que não pode ser inferior ao preço base de licitação do presente procedimento, fixado em **20.000,00 € (vinte mil euros)**.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do preço dos bens móveis será efetuado de acordo o disposto no artigo 17.º do Programa do Procedimento.
2. A entidade adjudicante emitirá os documentos de quitação das quantias entregues a título de



7/11

## **FREGUESIA DE CORRELHÃ**

pagamento do valor dos bens móveis alienados.

3. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque visado.
4. O respetivo comprovativo deverá ser enviado para o e-mail geral@correlha.pt.
5. A recolha dos bens móveis só será autorizada pela entidade adjudicante após o pagamento integral do preço e a da documentação necessária à formalização da transmissão junto da entidade competente.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **FORMALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DOS BENS**

A transmissão da propriedade dos bens ocorrerá através do preenchimento e entrega dos documentos de alteração do título de propriedade.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante assegurar a disponibilização dos bens adjudicados, nos termos e condições descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o contraente público a obrigação principal de disponibilizar os bens no local indicado na Cláusula 4.ª Parte II do presente Caderno de Encargos
3. É da responsabilidade do adjudicatário:
  - a) o pagamento do preço constante da proposta adjudicada e de todas as despesas relativas à aquisição, incluindo as despesas da transferência de propriedade dos bens móveis;
  - b) a recolha dos bens adjudicados no local onde os mesmos se encontrem parquados, conforme definido na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, bem como a disponibilização dos meios necessários e a assunção de todos os custos inerentes à respetiva recolha e transporte, incluindo quaisquer danos causados a pessoas e/ou bens aquando da retirada e transporte dos bens;
  - c) comunicar de imediato à Freguesia de Correlhã qualquer evento que possa prejudicar o cumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do contrato de aquisição a celebrar;



## **FREGUESIA DE CORRELHÃ**

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> IMPOSTOS, SEGUROS, COIMAS E OUTROS ENCARGOS**

1. Todos os impostos, taxas, coimas e demais encargos vencidos ou decorrentes de factos ocorridos até ao momento do levantamento do trator são da responsabilidade da entidade adjudicante, não sendo transferidos para o adjudicatário.
2. O adjudicatário suportará o IUC relativo aos períodos tributários posteriores à transmissão da propriedade do trator.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar a existência de seguro válido para efeitos de circulação/levantamento do trator.
4. A partir do momento do levantamento dos bens, o adjudicatário assume a responsabilidade por quaisquer encargos e infrações resultantes da sua utilização e circulação, obrigando reembolsar/indemnizar a entidade adjudicante por quaisquer valores que esta venha a suportar consequência de notificações emitidas em data posterior.

## **CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS**

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens móveis, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. Caso o bem já tenha sido adjudicado definitivamente e se apure que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo



file

## **FREGUESIA DE CORRELHÃ**

de eventual responsabilidade civil e criminal.

3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, podem os bens ser adjudicados ao interessado que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior (ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, no seguimento da licitação), exceto em caso de conluio.

4. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

#### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais a qualquer das partes, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

#### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Subsidiariamente, e em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.



7/9

## FREGUESIA DE CORRELHÃ

### PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### BENS

##### ➤ TRATOR

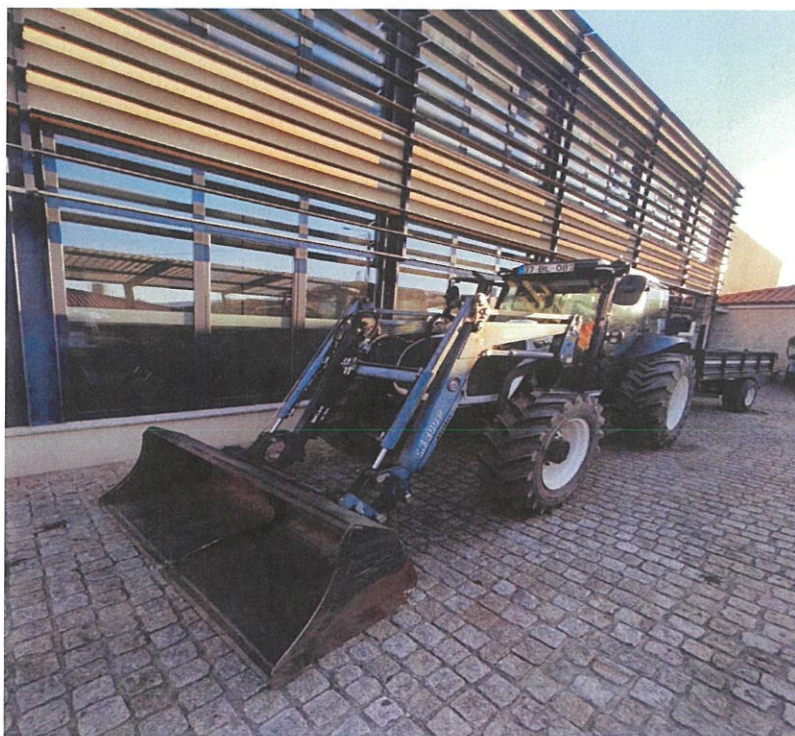
- Marca: Valtra, A75-4 (4 WD);
- Ano: 2006;
- Peso Bruto: 7.000 Kg
- Tara: 3.560 Kg;
- Matrícula: 35-BL-08;
- Cabinado.

##### ➤ CARREGADOR FRONTAL

- Marca: Massil, Série 1080;
- Ano: 2021;
- 3.ª função hidráulica;
- Balda com lâmina 1.80m;
- Comando joystick com cabos 3/8;
- Eletroválvula + punho para 3.ª função.



## FREGUESIA DE CORRELHÃ





## FREGUESIA DE CORRELHÃ



O Presidente da Junta de Freguesia,

  
*Jorge Patrício de Barros Lima*  
(Jorge Patrício de Barros Lima)